

REGULAMENTO DO CENTRO DE VENDAS DE PRODUTOS HORTÍCOLAS

PREÂMBULO

Por forma a permitir condições condignas de colocação no mercado dos produtos hortícolas produzidos pelos agricultores da região, sobretudo aqueles mais próximos ou mesmo residentes na freguesia de Apúlia, bem como tentando que, dessa forma, se dessem também condições e gerasse atractividade aos compradores, a Câmara Municipal de Esposende e a Junta de Freguesia de Apúlia, encetou e concluiu o projecto que denominou de Centro de Vendas de Produtos Hortícolas.

Torna-se pois agora necessário regulamentar a ocupação e gestão daquele espaço, no sentido de propiciar condições de utilização, gestão e fiscalização do seu funcionamento.

Procurou-se, assim, neste Regulamento, introduzir normas, designadamente, quanto à definição do grupo de produtos comercializáveis, aos termos de titularidade e caducidade das licenças, quanto ao controlo sanitário dos operadores, em matéria de prevenção e eliminação de pragas, bem como quanto à definição do regime sancionatório.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento visa disciplinar a ocupação e exploração do Centro de Vendas de Produtos Hortícolas de Apúlia.
2. Para efeito da aplicação do disposto no presente Regulamento classifica-se o Centro de Vendas de Produtos Hortícolas como permanente, uma vez que dispõe de instalações próprias e fixas e se destina essencial e predominantemente à venda a retalho de produtos alimentares, especificamente hortícolas.

Artigo 2º

Competência

1 - A competência para a concessão de títulos de ocupação no Centro de Vendas de Produtos Hortícolas é da Junta de Freguesia de Apúlia, sendo exercida pelo seu presidente ou em quem este delegar, sendo-lhe também cometida a competência para fazer cessar os títulos ou suspendê-los temporariamente, nos termos do presente regulamento.

2- A gestão, fiscalização do funcionamento e aplicações de sanções do Centro de Vendas de Produtos Hortícolas são exercidas pela Junta de Freguesia de Apúlia.

3 – As competências cometidas no presente regulamento à Junta de Freguesia de Apúlia, foram delegadas por protocolo de delegação de competências pela Câmara Municipal de Esposende, sendo aquelas cometidas ao presidente da câmara municipal, neste caso de delegação, automaticamente ao presidente da junta de freguesia.

Artigo 3º

Definições

1. Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:
 - a) Ponto de venda – Estrutura metálica com coberto com lugares demarcados cuja ocupação é autorizada ao vendedor para aí instalar o seu posto de venda;
 - b) Posto de venda – Espaço delimitado e demarcado nos pontos de venda destinado à exposição e venda dos produtos de um vendedor;
 - c) Terrados – locais com recinto aberto sem espaço privativo para o atendimento, confrontando directamente para a zona de circulação ou espaço comum do centro de vendas dos produtos hortícolas, que são concedidos para ocupação em regime accidental;

Artigo 4º

Composição

O Centro de Vendas de Produtos Hortícolas é composto por 48 postos de venda, distribuídos por seis pontos de vendas, e 21 lugares de estacionamento.

Artigo 5º

Produtos comercializáveis

O Centro de Vendas de Produtos Hortícolas destina-se, especificamente, à venda de géneros alimentícios e em especial aos constantes dos seguintes grupos:

- I Grupo – Produtos hortícolas de consumo imediato em fresco, ovos e produtos agrícolas secos, mas conserváveis;
- II Grupo – Frutas frescas ou secas.

Artigo 6º

Normas específicas

A comercialização, exposição, preparação, acondicionamento e rotulagem dos produtos referentes a cada um dos grupos do artigo anterior, bem como a exploração das actividades desenvolvidas nos locais de venda terão de obedecer à legislação específica que eventualmente as discipline.

CAPÍTULO II

Atribuição de Postos de Venda

Artigo 7º

Regime de ocupação permanente

1. A ocupação de posto de venda no Centro de Vendas de Produtos Hortícolas é a atribuição a pessoa singular ou colectiva do título de ocupação de um determinado espaço físico, perfeitamente delimitado e sem qualquer separação ou divisão material, permanente, a que corresponde apenas um único título de ocupação.
2. Os locais dos postos de venda no Centro de Vendas de Produtos Hortícolas, são sempre concedidos anualmente, a título precário, pessoal e oneroso, sendo a atribuição de licença condicionada aos termos do presente Regulamento e demais disposições legais aplicáveis, não estando sujeitos ao regime de locação.
3. A atribuição em regime de ocupação permanente será obrigatoriamente titulada por títulos de ocupação.

Artigo 8º

Ocupação de Terrados

1. O direito de ocupação dos terrados ingressa na titularidade do vendedor mediante a aquisição de uma senha, na sede da Junta de Freguesia e no momento de instalação do Centro de Vendas de Produtos Hortícolas.
2. O direito de ocupação dos terrados é atribuído em função das disponibilidades de espaço.

Artigo 9º

***Numerus clausus* de ocupação**

Cada pessoa singular ou colectiva apenas pode ser titular de um posto de venda no Centro de Vendas de Produtos Hortícolas.

Artigo 10º

Titularidade das concessões

1. Em caso de concessão a pessoa singular, a titularidade presume-se concedida a todos os elementos do agregado familiar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por agregado familiar todo o conjunto de pessoas, que convivam em comunhão de mesa, habitação e economia comum com o titular da concessão, ligados por laços de casamento, parentesco, afinidade ou união de facto.
3. Os postos de venda no Centro de Vendas de Produtos Hortícolas só podem ser explorados pelos titulares das licenças, sendo, porém, permitida a permanência de pessoas ao serviço do titular, mediante comunicação à Junta de Freguesia de Apúlia, que emitirá identificação própria para o efeito.

Artigo 11º

Titularidade de locais de venda

1. A atribuição da licença do direito de ocupação em regime de ocupação permanente de postos de venda será realizado por sorteio e efectuado através da inscrição dos interessados na sede da Junta de Freguesia.
2. Para os efeitos do número anterior, será publicado Edital que conterà a identificação do aviso e do sorteio, o prazo de abertura das inscrições e o termo do mesmo, o número de postos de venda disponíveis, os requisitos para admissão dos interessados, os critérios para o sorteio de atribuição de postos de venda, planta dos postos de venda, os documentos necessários para a realização da inscrição, modelo de ficha de inscrição e a data, hora e local do sorteio a realizar para atribuição dos postos de venda.
3. Findo o prazo de inscrições, será elaborada a lista de interessados admitidos e não admitidos, que será publicada na sede da Junta de Freguesia.
4. Só serão admitidos a candidatos, os interessados que forneçam os seguintes documentos e requisitos:
 - a) Cópia do cartão de contribuinte fiscal;
 - b) Documento comprovativo do cumprimento das obrigações tributárias;
 - c) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
 - d) Comprovativo da autorização para exercício da actividade comercial, ou declaração de início de actividade nos serviços de Finanças ou de documento comprovativo da actividade profissional de agricultor ou ligado à área da agricultura;

- e) cartão de feirante ou comprovativo emitido pelas entidades competentes e atribuídos de acordo com a legislação em vigor.
5. A atribuição do título de ocupação realiza-se por sorteio, após a divulgação da lista de candidatos admitidos, e a atribuição obedecerá aos seguintes critérios de atribuição:
- o sorteio de cada posto de venda será efectuado aos primeiros 48 candidatos inscritos e que sejam residentes da freguesia de Apúlia;
 - Na falta de candidatos suficientes da freguesia para atribuição das licenças, o sorteio dos lugares disponíveis serão realizados pelos primeiros candidatos inscritos do concelho de Esposende;
 - Se permanecerem postos de venda para atribuição, os mesmos serão sorteados pelos primeiros candidatos inscritos de fora da freguesia de Apúlia e do concelho de Esposende
6. A concessão da licença do direito de ocupação dos postos de venda pública obriga ao pagamento no prazo de cinco dias úteis após a realização do sorteio da taxa de € 300,00 – trezentos euros, sendo emitida a competente licença do direito de ocupação do posto de venda ao titular da mesma.
7. Os concorrentes adjudicatários dos locais de venda serão notificados da data em que lhes será entregue o título de ocupação.
8. Na possibilidade de permanecerem diversos locais ou postos de venda disponíveis, a Junta de Freguesia de Apúlia reserva o direito, designadamente devido à ausência de mais do que um interessado para os postos de venda, de deliberar no sentido da dispensa do sorteio dos mesmos lugares, podendo atribuir directamente as licenças aos interessados, sem prejuízo do estabelecido nos artigos 9º e 21º.

Artigo 12º

Título de ocupação em regime de permanência

1. A Título de ocupação titula o direito de ocupação dos postos em regime permanente e do mesmo devem constar os seguintes elementos:
- a) A identificação do seu titular, contendo o nome ou a firma;
 - b) A identificação do lugar atribuído;
 - c) A actividade exercida;
 - d) A validade.
2. O Título de ocupação é fornecido ao titular do direito de ocupação, pela Junta de Freguesia, quando notificado para o seu levantamento, no acto de pagamento do valor da taxa de ocupação de posto de venda.

3. Nos casos devidamente fundamentados, a Junta de Freguesia pode deliberar que o titular do título de ocupação possa efectuar o pagamento da referida taxa de forma faseada, em 12 meses, sendo cada prestação no valor de € 25,00 – vinte e cinco euros cada, sendo de observar o disposto no art.18º do presente regulamento.
4. Ressalva-se que a falta de pagamento de uma das prestações concedidas nos termos do número anterior, faz vencer as restantes prestações que estejam em falta, após o seu não pagamento nos termos do disposto no art. 18º n.º 3 e 4 do presente regulamento.
5. Estipula-se ainda que o não pagamento da taxa em débito e devidos juros no prazo de 30 dias após a emissão de certidão de dívida para processo de execução, origina a resolução da licença atribuída ao titular.
6. O título de ocupação deve ser exibido pelo seu titular no momento da instalação do seu posto de venda e sempre que lhe seja exigido por qualquer autoridade fiscalizadora.
7. O título de ocupação é validamente actualizado ao fim de um ano, com a emissão de novo título, no momento do pagamento das taxas devidas pela licença do direito de ocupação do posto e da qual constará o termo de validade do mesmo.

Artigo 13º

Início de actividade

O titular do título de ocupação em regime de ocupação permanente é obrigado a iniciar a actividade no prazo de trinta dias a contar da entrega da mesma, sob pena de caducidade, excepto se existirem motivos ponderosos devidamente fundamentados e atendidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 14º

Transmissão dos títulos de ocupação em regime permanente

1. Excepto nas situações previstas no número seguinte, os títulos de ocupação dos postos de venda são intransmissíveis.
2. Poderá, excepcionalmente, a Junta de Freguesia de Apúlia autorizar a transmissão do título, designadamente quando ocorra um dos seguintes factos relativamente ao titular:
 - a) Invalidez;
 - b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal;
 - c) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso.

3. Por morte do titular do título este não caduca se lhe suceder o cônjuge sobrevivente, ou pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges parentes ou afins, que à data do óbito integrem o seu agregado familiar e que exerçam a sua actividade profissional no local da licença.
4. Em caso de concurso de interessados, a transmissão do título defere-se em primeiro lugar ao cônjuge sobrevivente, à pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, descendentes, ascendentes, parentes e afins de grau mais próximo aos de grau inferior.
5. A transmissão do título de ocupação por morte do titular deve ser reclamado pelo interessado, no prazo máximo de noventa dias subsequentes ao óbito, acompanhado de documentos que comprovem o direito à transmissão.
6. A transmissão do título está sujeita ao pagamento de taxa no valor de € 5,00 – cinco euros.

Artigo 15º

Regime de ocupação temporária

1. O Título de ocupação dos locais de venda no Centro de Vendas de Produtos Hortícolas em regime de ocupação temporária é concedido apenas para um local e por dia.
2. Sempre que o ocupante pretenda obter, no próprio dia da utilização, Título de ocupação relativamente aos lugares disponíveis, a sua satisfação fica subordinada ao critério de preferência pela ordem de chegada do pedido de marcação.
3. O pedido do Título de ocupação em regime temporário será titulado por uma senha que será adquirida nos serviços da sede da Junta de Freguesia.
4. No caso de pessoas interessadas em obter senhas para venderem no centro de produtos hortícolas durante o fim de semana, as mesmas devem ser adquiridas durante as sextas-feiras precedentes ao fim de semana respectivo, na sede da Junta de Freguesia.
5. A marcação de lugar na modalidade mencionada nos números anteriores é titulada por senhas de presença para os dias em questão e pelo recibo do pagamento da taxa no valor de € 4,00 – quatro euros.

Artigo 16º

Resolução do Título de ocupação em regime permanente

Para além dos casos previstos no presente Regulamento, pode a Junta de Freguesia de Apúlia, sob proposta do seu Presidente, deliberar no sentido da resolução do Título de ocupação e

consequente reversão para a autarquia dos respectivos direitos e benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a qualquer indemnização para o respectivo titular, sempre que:

- a) Venha a entender-se que a continuação da actividade comercial, em face da conduta do titular, é gravemente inconveniente para o interesse público;
- b) A prática reiterada de infracções que, pelo seu número e gravidade, sejam igualmente lesivas dos interesses autárquicos e colectivos;
- c) O não pagamento das taxas do título de ocupação e juros devidos nos 30 dias seguintes à sua notificação;
- d) Caso se verifique o encerramento do posto de venda por período superior a sessenta dias.

Artigo 17º

Denúncia do Título de ocupação

Os titulares dos títulos de ocupação podem denunciar, a todo o tempo, o referido título de ocupação do posto de venda, desde que o comuniquem por escrito à Junta de Freguesia de Apúlia, com uma antecedência mínima de um mês à data da decisão da denúncia.

CAPÍTULO III

Do pagamento do preço e das taxas

Artigo 18º

Pagamento do preço e das taxas

1. As taxas pelo título de ocupação dos postos de venda em regime de ocupação permanente e temporária, permutas, transmissões e prestação de serviços no Centro de Vendas de Produtos Hortícolas serão as fixadas pela Junta de Freguesia no presente regulamento.
2. A utilização dos postos de venda e de outros direitos concessionáveis do título de ocupação permanente só pode ter início após a emissão do referido título, resultante do sorteio através do qual se precedeu à atribuição dos postos de venda, e desde que devidamente pagas as taxas devidas previstas no regulamento, sem prejuízo do disposto nos números seguintes do presente artigo.
3. A utilização dos postos de venda e de outros direitos concessionáveis do título de ocupação permanente fica sujeita ao pagamento prévio das taxas aplicáveis, e no caso do pagamento em prestações da taxa do título, a mesma deve ocorrer até ao dia 8 do mês a que respeita ou do dia útil imediato sempre que este coincida com dia de descanso semanal ou feriado.

4. Findo este prazo, poderá o mesmo pagamento ser feito, acrescido de juros de mora à taxa legal, até ao dia 23 do mesmo mês, a partir do qual é consideradas vencidas todas as prestações em débito, nos termos do art. 12º do presente regulamento e emitida certidão de dívida para efeitos de processo de execução fiscal, sem prejuízo do disposto no número 5 do art. 12º.

Artigo 19º

Os documentos comprovativos do pagamento do preço e das taxas devem ser conservados em poder dos interessados durante o período da sua validade, a fim de serem exibidos à fiscalização, sob pena de poder ser exigido novo pagamento.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento

Artigo 20º

Cadastro e identificação

1. A Junta de Freguesia organizará um cadastro de todos os titulares dos títulos de ocupação, devidamente actualizado, dele constando, entre outros, os seguintes elementos:
 - a) Nome do titular, firma ou denominação social;
 - b) Residência ou sede social;
 - c) Número fiscal de contribuinte ou de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Colectivas;
 - d) Número de inscrição na Segurança Social;
 - e) Nome ou insígnia do local de venda;
 - f) Sector de actividade;
 - g) Área ou frente de venda do local atribuído;
 - h) Nome, cargo e residência das pessoas ao serviço do titular da licença.
2. A Junta de Freguesia organizará e manterá actualizado um processo individual para cada titular, dele constando, entre outros, cópia do título.

Artigo 21º

Das instalações

1. O funcionamento do Centro de Vendas de Produtos Hortícolas está subordinado ao cumprimento das condições de higiene e salubridade previstas na legislação em vigor ou que sejam impostas pelas autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes.
2. A conservação, higienização, limpeza e intervenções de prevenção e eliminação de pragas no Centro de Vendas de Produtos Hortícolas compete à Junta de Freguesia e aos titulares dos títulos nos seguintes termos:
 - a) Compete aos titulares dos títulos, tanto de utilização em regime de ocupação permanente como temporária, a conservação, higienização e limpeza dos espaços afectos a cada lugar, até ao limite com os espaços comuns;
 - b) Compete à Junta de Freguesia a conservação, higienização, limpeza nos espaços comuns e o desenvolvimento de medidas de prevenção e eliminação de pragas nos espaços comuns.
3. Os titulares dos títulos ou pessoas ao seu serviço são responsáveis por todos e quaisquer valores ou bens, existentes nos postos de venda ou em quaisquer outros espaços do Centro de Vendas de Produtos Hortícolas.
4. É da responsabilidade dos titulares dos postos de vendas e restantes vendedores, pela eventual deterioração dos géneros e mercadorias expostos.

Artigo 22º

Dias de funcionamento

1. O Centro de Vendas de Produtos Hortícolas realiza-se/encontra-se em funcionamento/aberto todos os dias do ano, sem prejuízo das datas especiais.

Artigo 23º

Horário de funcionamento e de abastecimento

O funcionamento do Centro de Vendas de Produtos Hortícolas decorrerá nos seguintes períodos:

- a) Instalação/Abastecimento – das 8h00 às 9h00
- b) Abertura ao público – 9h00
- c) Encerramento – 20h00

Artigo 24º

Assiduidade

1. Os titulares dos títulos de ocupação em regime permanente dos postos de venda do Centro de Vendas de Produtos Hortícolas estão obrigados ao cumprimento integral dos horários de funcionamento estabelecidos, sendo-lhes expressamente vedado deixar de usar ou interromper a exploração dos seus postos de venda por período superior a 30 dias por ano seguidos ou interpolados
2. A interrupção da exploração dos postos de venda é obrigatoriamente comunicada ao responsável dos serviços da Junta de Freguesia de Apúlia até ao terceiro dia da ausência ou interrupção.

Artigo 25º

Publicidade

A colocação de quaisquer meios ou suportes de afixação, inscrição, ou difusão de mensagens publicitárias nos postos de venda, ou no Centro de Vendas de Produtos Hortícolas, carece de autorização da Junta de Freguesia e da obtenção do respectivo licenciamento na Câmara Municipal de Esposende

Artigo 26º

Cargas e descargas de produtos hortícolas

1. A entrada e saída de géneros e produtos destinados à venda far-se-á, dentro do horário estabelecido pela Junta de Freguesia, através do corredor de serviço introduzido para circulações organizadas de tractores para acesso a cada posto de venda e pelos locais para circulação de tractores.
2. A carga, descarga e condução dos produtos deve ser feita directamente dos veículos para os postos de venda ou destes para aqueles, não sendo permitido acumular os produtos nos corredores de serviço.

Artigo 27º

Abandonos

1. Os produtos abandonados no Centro de Vendas de Produtos Hortícolas consideram-se pertença da Junta de Freguesia.
2. Os produtos abandonados que estejam em bom estado e não sejam reclamados até ao dia seguinte, serão entregues a instituições ou associações de assistência ou beneficência existentes na área da freguesia de Apúlia.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres

Artigo 28º

Dos direitos

1. Constituem direitos dos vendedores:
 - a) Possuir a exploração dos postos de venda que lhes foram atribuídos ou para que tenham paga a taxa diária de ocupação, nos termos descritos no presente Regulamento;
 - b) Beneficiar da utilização de todos os espaços e serviços de utilização comum não onerosa;
 - c) A reclamação contra actos ou omissões da Junta de Freguesia, contrários ao disposto neste Regulamento ou na demais legislação aplicável.
2. Constituem, ainda, direitos dos titulares de Licenças em regime de ocupação permanente:
 - a) Interromper a exploração por período inferior ou igual a 30 dias por ano, seguidos ou interpolados, sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 24º.

Artigo 29º

Dos deveres

1. Constituem deveres dos vendedores, para além do integral cumprimento do disposto no presente regulamento e na demais legislação que disciplina a sua actividade:
 - a) Conhecer as disposições regulamentares sobre a organização e funcionamento do Centro de Vendas de Produtos Hortícolas, respeitando-as e fazendo-as cumprir pelo pessoal ao seu serviço;
 - b) Usar de urbanidade e civismo nas relações com o público em geral, as entidades competentes e a fiscalização;
 - c) Evitar incómodos para o público, outros vendedores, designadamente na forma como transportam, guardam, acondicionam, expõem ou vendem as mercadorias;
 - d) Confinar-se à área que lhe seja atribuída, tanto para a guarda e condicionamento, como para a exposição e venda de produtos, não excedendo, em caso algum, os limites do posto de venda respectivo;

- e) Servir-se dos locais ocupados exclusivamente para o uso convencionado;
- f) Evitar ruídos, alaridos, discussões e conflitos, de forma a não perturbar o bom e regular funcionamento do Centro de Vendas de Produtos Hortícolas;
- g) Tratar com correcção os funcionários da Junta de Freguesia, o executivo da Junta de Freguesia e da Câmara Municipal em serviço no Centro de Vendas de Produtos Hortícolas, acatando as suas instruções e ordens, bem como a quaisquer outras autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes, designadamente, quanto à apresentação de documentos e informações necessários ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento atempado das taxas devidas ou pelas coimas provenientes de infracções praticadas pelo pessoal ao seu serviço;
- i) Responsabilizar-se pelo pagamento de prejuízos causados nos locais ocupados por sua culpa ou dos seus colaboradores;
- j) Manter permanentemente os postos de venda em perfeito estado de conservação e limpeza, e não conspurcar o pavimento e espaços comuns do Centro de Vendas de Produtos Hortícolas;
- k) Exercer a actividade no rigoroso cumprimento da legislação vigente e normas regulamentares aplicáveis, em matéria de higiene, saúde e segurança no trabalho, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento, rotulagem de produtos, afixação de preços, medidas de prevenção e eliminação de pragas;
- l) Assegurar a deposição de resíduos ou detritos em recipientes próprios, devidamente acondicionados, bem como nos espaços existentes no Centro de Vendas de Produtos Hortícolas destinados à sua recolha e acondicionamento, respeitando as regras de recolha selectiva quando existam condições adequadas à sua implementação;
- m) Usar de forma prudente a água das torneiras;
- n) Assegurar o uso, por si e pelo pessoal ao seu serviço, de vestuário e adereços adequados ao grupo de venda.

Artigo 30º

Caso especial do regime de ocupação temporária

1. Constituem deveres dos vendedores em regime de ocupação temporária:
 - a) Manter disponível para apresentação, sempre que exigida, a senha ou recibo comprovativo do pagamento da taxa e do lugar atribuído;

- b) Deixar o terreno completamente livre e limpo até à hora do encerramento.

Artigo 31º

Dos deveres dos funcionários e executivo da Freguesia

1. Compete ao executivo e funcionários da Junta de Freguesia assegurar a fiscalização nas instalações do Centro de Vendas de Produtos Hortícolas:
 - a) Receber e encaminhar as reclamações recebidas;
 - b) Alertar as autoridades sanitárias e outras entidades fiscalizadoras para situações anómalas;
 - c) Garantir a cobrança das receitas.

CAPÍTULO VI

Regime sancionatório

Artigo 32º

Contra-ordenações

1 - Constituem contra-ordenações:

- a) A violação do n.º 3, do artigo 10º ;
- b) O não cumprimento dos prazos para início de actividade estabelecidos no artigo 13º;
- c) Permanecer nos locais de venda e restantes espaços do Centro de Vendas de Produtos Hortícolas para além dos períodos de tolerância concedidos antes da abertura e após o encerramento, ou fora dos períodos de abastecimento;
- d) Encerrar os locais de venda em desrespeito pela regra de assiduidade consagrada no artigo 24º, bem como não proceder à comunicação prevista no n.º 2 do mesmo artigo;
- e) Proceder à afixação ou utilização de quaisquer meios publicitários no interior do Centro de Vendas de Produtos Hortícolas, em desrespeito pelo artigo 25º;
- f) A violação do disposto no artigo 26º;
- g) A violação da alínea d) no artigo 29º;

h) Servir-se dos locais ocupados exclusivamente para outro uso que não o convencional, em infracção clara do disposto na al. e) do art. 29º;

i) A violação da al. f) do art. 29º, sem prejuízo do competente processo penal que poderá ser instaurado;

2 - Constitui, ainda, contra-ordenação em matéria de conservação, higiene e limpeza, a prática dos seguintes factos:

a) Não dar cumprimento às normas legais e regulamentares em matéria de implementação de medidas de prevenção e eliminação de pragas, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 21º;

b) Não manter permanentemente os postos de venda em perfeito estado de conservação e limpeza, e/ou conspurcar o pavimento e espaços comuns do centro de vendas de produtos hortícolas, em violação da alínea j) do artigo 29º;

c) Conservar lixo ou detritos fora dos recipientes próprios, não promover a sua deposição diária nos espaços adequados ao efeito ou não respeitar as exigências em termos de recolha selectiva de resíduos, em violação da alínea l) do artigo 29º;

d) Desperdiçar água das torneiras, em desrespeito da alínea m) do artigo 29º;

e) Não fazer uso do vestuário adequado ou fazê-lo em desrespeito pelas condições de apresentação, conservação e higiene exigidas, nos termos da alínea n) do artigo 29º;

f) Não deixar o terreno completamente livre e limpo até à hora do encerramento, em desrespeito da alínea b) do n.º 1 do artigo 29º.

3 - São também puníveis como contra-ordenação:

a) A colocação de produtos nos espaços comuns e de circulação do Centro de Vendas de Produtos Hortícolas fora dos postos de venda, por período superior a quinze minutos, em desrespeito pelo preceituado no n.º 2 do artigo 26º;

b) Não dar cumprimento às instruções e ordens dos funcionários da Junta de Freguesia, executivo e funcionários da Câmara Municipal em serviço no Centro de Vendas de Produtos Hortícolas, conforme se estipula na alínea g) do artigo 29º.

Artigo 33º

Das coimas

1. As contra-ordenações previstas nas alíneas b), c), d), e) e f) do n.º 1, al. e) do n.º 2 e als. a), b) do n.º 3, todos do artigo 32º são puníveis com coima de 50.00€ x a 500.00€ , no caso de pessoa singular, e de 100.00€ x a 1000.00€ , no caso de pessoa colectiva.
2. As contra-ordenações previstas nas alíneas i) do n.1 e a), b),c),d), f) do n.º 2, do artigo 32º são puníveis com coima de 100.00€ x a 1000.00€, no caso de pessoa singular, e de 200.00€ x a 2000.00€ , no caso de pessoa colectiva.
3. As contra-ordenações previstas nas alíneas g) e h) do n.º 1, do artigo 32º são puníveis com coima de 250.00€ x a 2500.00€, no caso de pessoa singular, e de 500.00€ x a 3750.00€ , no caso de pessoa colectiva.
4. O valor mínimo das coimas, em caso de reincidência, é elevado para o dobro.

Artigo 34º

Das sanções acessórias

1. Em função da sua natureza, à prática das contra-ordenações previstas no artigo 32º poderá ser aplicada a sanção acessória de perda de géneros, produtos ou objectos através dos quais se tenha praticado a infracção.
2. À prática das contra-ordenações previstas no 32º, em função da sua gravidade, reiteração, e da culpa do agente, poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:
 - a) Inibição do exercício de actividade no Centro de Vendas de Produtos Hortícolas por período não superior a três meses;
 - b) Perda do título de ocupação.

Artigo 35º

Instrução, aplicação e destino das coimas

1. A instrução dos processos de contra-ordenação compete aos serviços da Junta de Freguesia de Apúlia e a decisão sobre a aplicação das coimas compete ao presidente da Junta de Freguesia de Apúlia.
2. O produto das coimas cobradas constitui receita da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

Artigo 36º

Casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor sobre a matéria e as dúvidas de interpretação serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 37º

Actualização

As taxas previstas no presente regulamento serão actualizadas em função da variação do índice de inflação anual verificado, nos mesmos moldes das restantes taxas inseridas no regulamento e tabela de taxas.

Artigo 38º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos 5 dias úteis sobre a sua publicação nos termos legais.